

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref: Tomada de Preços n.º 01/2019

Processo Licitatório n.º 10/2019



Trata-se de análise jurídica sobre recursos propostos pelas empresas JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELI EPP, ENGEMASS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA em face da decisão desta Comissão.

A empresa JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELI EPP foi inabilitada, em razão de não ter apresentado a documentação exigida no item 2.1, “m”, referente a apresentação do balanço patrimonial.

Entendemos correto o julgamento da Comissão, contudo, sendo a empresa de pequeno porte, aventamos que esta podia utilizar-se da previsão do item 2.6 e apresentar a documentação faltante, razão pela qual, devia ser habilitada no certame.

Em análise mais aprofundada, verificamos que a empresa não poderia utilizar-se da previsão constante do item 2.6, porquanto, o item 2.5 do edital prevê que as empresas de pequeno porte ou micro empresas que possuam alguma restrição de regularidade fiscal devem apresentar junto ao credenciamento Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial no ano de 2019, o que não foi cumprido pela recorrente. Ademais, como observado pela empresa ENGEMASS, o balanço patrimonial refere-se a qualificação econômica financeira e não a regularidade fiscal, razão pela qual, revemos nosso entendimento, pois o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação,

expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93: “Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

A regra editalícia também se aplica a empresa VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, que foi inabilitada pelo seguinte motivo: *“A empresa VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA foi inabilitada por não atender ao item 2.1”j” do edital, vieram as razões, que colaciona o atestado de execução de obra, de fls 102. Analisando este, verificamos que não há firma reconhecida no atestado, conforme exigência editalícia, razão pela qual, entendemos correto o julgamento da Comissão.”* Ratificamos o entendimento e ressaltamos que também foi verificado na sessão que a empresa também desatendeu o item 2.1, alínea “l” , observação l, que exige a comprovação de inclusão no quadro permanente da empresa do profissional que possui a capacidade técnica, a qual pode ser comprovada por cópia de contrato de trabalho do profissional e a apresentação da ART cargo função.

Destarte, tenho que assiste razão a deliberação inicial da Comissão e retifico o parecer, com fundamento nas razões expostas, devendo ser inabilitadas as empresas Recorrentes, JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELI EPP e VERZA PRETADORA DE SERVIÇOS LTDA.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 26 de março de 2019.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora Geral





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



ATA Nº 03/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019

DATA: 27/03/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO LISO NA LOCALIDADE LINHA CERRO DO GALO, NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, COM 47,50 m². No dia e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto nº. 015/2018, e decidem por ratificar o Parecer Jurídico emitido pela Procurador Geral do município Sra. Grasielle Barcelos Amaral OAB/PR 30357/PR na data de 26 de março do corrente ano e manter a abertura e julgamento da proposta para o dia 28 de março do corrente ano às 09:00hs nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Da ciência deste ato aos interessados, através do site oficial do município www.matoscosta.sc.gov.br. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Dalton Fagundes: _____ Presidente

Camila Carneiro: _____ Membro

Dari de Castro: _____ Membro